PORTARIA DE OUTORGA Nº 185/2026 - SEMAC
DE 29 DE JULHO DE 2026

Renova e altera a outorga de direito de uso de recursos hídricos superficiais da empresa **BARRA VILLE RESIDENCE SPE LTDA**.

A **SECRETÁRIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, SUSTENTABILIDADE E AÇÕES CLIMÁTICAS**, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, conforme estabelece a Lei n.º 9.156, de 8 de janeiro de 2023; de acordo com o disposto na Lei nº 3.870, de 25 de setembro de 1997, no Decreto nº 18.456, de 03 de dezembro de 1999, e tendo em vista o que consta no Protocolo 035000.03017/2026-4 e

Considerando que o estuário é a zona terminal de um rio que deságua no mar sujeito ao regime de marés, apresentando zonas de água salgada, variando a respectiva extensão com o caudal fluvial de montante e podendo as correntes de marés estender-se para além do limite de intrusão salina, propagando-se em zonas de água doce,

Considerando que as águas estuarinas possuem salinidade superior a 0,5%, de acordo com a Resolução CONAMA n.º 357/2005,

Considerando que, dada as características hidrodinâmicas dos estuários, não é possível aplicar os métodos usuais para cálculo da disponibilidade hídrica e, consequentemente, a determinação do balanço hídrico impossibilitando a gestão dessas águas, como preconiza a Política de Recursos Hídricos,

Considerando que constitui diretriz geral de ação para implementação da Política Estadual de Recursos Hídricos a integração da gestão das bacias hidrográficas com a dos sistemas estuarinos e zonas costeiras.

R E S O L V E:

Art. 1º. Renova e altera a outorga de direito de uso de recursos hídricos superficiais, nº 171/2024, datada de 11 de julho de 2024, concedida a empresa **BARRA VILLE RESIDENCE SPE LTDA**, CNPJ nº 48.940.228/0001-98, o direito de uso de recursos hídricos superficiais, provenientes do rio Pomonga, afluente pela margem esquerda do rio Sergipe, localizado no município de Barra dos Coqueiros, com a finalidade de atender a demanda de **Lançamento de efluentes**, provenientes do esgotamento sanitário do empreendimento Barra Ville Residence, com as seguintes características declaradas pelo outorgado:

Este documento foi assinado via DocFlow por Ingrid Cavalcanti Feitosa

Documento assinado utilizando login/senha do sistema (DOCFLOW) Verificação em: http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo.

I – Vazão máxima de lançamento, regime de operação e concentração de $DBO_{5,20}$:

Mês	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez
Vazão máxima de lançamento (m^3/h)	5,22	5,22	5,22	5,22	5,22	5,22	5,22	5,22	5,22	5,22	5,22	5,22
Tempo (h/dia)	24	24	24	24	24	24	24	24	24	24	24	24
Período (dia/mês)	30	29	31	30	31	30	31	31	30	31	30	31
Volume de lançamento (m^3)	3.758,40	3.633,12	3.883,68	3.758,40	3.883,68	3.758,40	3.883,68	3.883,68	3.758,40	3.883,68	3.758,40	3.883,68
Concentração $DBO_{5,20}$ (mg/L)	33,65	33,65	33,65	33,65	33,65	33,65	33,65	33,65	33,65	33,65	33,65	33,65

II – Carga máxima: 4,22 kg.$DBO_{5,20}$/dia.

III – Coordenadas UTM (SIRGAS 2000): 8.796.420m N e 717.725m E Fuso 24S. Bacia Hidrográfica do rio Sergipe; Unidade de Planejamento Baixo Sergipe – UP 11.

IV – Salinidade: 14,4 g/kg.

§ 1º. As características do lançamento de efluentes outorgado deverá estar de acordo com o estabelecido nos procedimentos para obtenção da Licença de Operação expedida pela Administração Estadual do Meio Ambiente – ADEMA.

§ 2º. A outorgada deverá realizar mensalmente análise do parâmetro DBO5,20 e temperatura do efluente lançado. Os valores monitorados (vazão de lançamento e a concentração de $DBO_{5,20}$ e temperatura) deverão ser registrados em formulário disponibilizado pelo órgão gestor de recursos hídricos, que deve estar disponível no local para consulta eventual pela fiscalização, como também enviados mensalmente a este órgão.

§ 3º. A outorgada deverá manter seu sistema de tratamento em condições adequadas para que o efluente lançado seja compatível com a classe do corpo receptor conforme previsto na Resolução CONERH nº 40/2019. Água Salobra – Classe 1 até 2028.A outorga prévia possui a finalidade exclusiva de declarar a existência de disponibilidade hídrica para o uso requerido.

Art. 2º. A outorga de direito de uso de recursos hídricos em área estuarina poderá ser suspensa, parcial ou totalmente, em definitivo ou por prazo determinado, na necessidade de se prevenir ou reverter grave degradação ambiental ou no caso em que sejam descumpridas as normas e/ou condições estabelecidas nesta Portaria, ou ainda quando os estudos de planejamento regional de utilização dos recursos hídricos indicarem a necessidade de revisão das outorgas expedidas.

Art. 3º. A outorga de direito de uso em área estuarina objeto desta Portaria vigorará pelo prazo de 02 (dois) anos, podendo ser prorrogado ou renovado. O pedido de renovação deverá ser feito com antecedência mínima de 90 dias da data de término da presente outorga.

Este documento foi assinado via DocFlow por Ingrid Cavalcanti Feitosa

Documento assinado utilizando login/senha do sistema (DOCFLOW) Verificação em: http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo.

Art. 4º. A **SEMAC** poderá modificar, suspender ou extinguir a Portaria de direito de uso em águas estuarinas se constatado que ocorreu violação ou inadequação de quaisquer condicionantes às normas legais, ou pela omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição da Portaria, ou ainda, automaticamente, se certidões, alvarás ou licenças de qualquer natureza, exigidas pela legislação federal, estadual ou municipal, forem indeferidas definitivamente.

Art. 5º. A outorgada responderá civil, penal e administrativamente por danos causados à vida, à saúde e ao meio ambiente em decorrência da outorga expedida por esta Portaria, bem como pelo uso inadequado que vier a fazer desta mesma outorga.

Art. 6º. O outorgado deverá cumprir rigorosamente a Legislação Ambiental, em especial a Lei nº 12.651/12, que institui o Código Florestal, artigos 4º e 6º, que tratam da proteção da vegetação e das áreas consideradas de preservação permanente.

Art. 7º. Esta Portaria de expedição de outorga em área estuarina não dispensa nem substitui a obtenção, pela outorgada, de certidões, alvarás e/ou licenças, de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal.

Art. 8º. Esta Outorga entrará em vigor na data de sua Portaria.

Aracaju, 30 de julho de 2026

Este documento foi assinado via DocFlow por Ingrid Cavalcanti Feitosa

Documento assinado utilizando login/senha do sistema (DOCFLOW) Verificação em: http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo.